

REGIMENTO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO LAFEPE





GOVERNO DE PERNAMBUCO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADOR
Raul Jean Louis Henry Júnior

DIRETOR PRESIDENTE DO LAFEPE
Flávio Gouveia

DIRETOR COMERCIAL DO LAFEPE
Djalma Dantas

DIRETORA TÉCNICA INDUSTRIAL DO LAFEPE
Betty Córdula

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO LAFEPE
Nivaldo Brayner

DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DO LAFEPE
Dimas Pereira

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
André Moura
Filipe Petrus
Ana Guerra

IMAGENS
André Valença

-2018-

SUMÁRIO

FINALIDADE	4
COMPOSIÇÃO	4
ATRIBUIÇÕES	5
PROCEDIMENTOS	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	7

FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a composição, atribuição e o funcionamento do Comitê Estatutário de Verificação de Conformidade do Processo de Indicação e Avaliação dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário do LAFEPE ("Comitê"), em atendimento ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na Lei 13.303/2016 e nas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - O Comitê é um órgão estatutário auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração, de caráter permanente, com atribuições consultivas e deliberativas, regido por este Regimento e pela legislação aplicável, tendo por objetivo verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário do LAFEPE.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, todos formalmente nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução.

§ 1º - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, a Diretoria nomeará substituto.

§ 2º - A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º - Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, os acionistas nomearão um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelos acionistas, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

§ 4º - O substituto do membro licenciado, nos termos do § 3º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

§ 5º - O período de duração da licença temporária a que se refere o § 3º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Art. 4º - Os membros do Comitê, em sua primeira reunião após a posse, elegerão dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com os acionistas, com Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 5º - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- a) exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- b) evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do LAFEPE e de seus acionistas;
- c) guardar sigilo das informações; e
- d) opinar e prestar esclarecimentos aos acionistas e ao Conselho de Administração, quando solicitado.

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

- a) elaborar formulários, termos e declarações, nos quais constem de forma explícita o atendimento aos requisitos de indicação para membro da administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário determinados pela Lei nº 13.303/16 e demais legislação aplicável ao tema, incluindo a lista de documentos que deverão ser apresentados para comprovação, a serem preenchidos, assinados e entregues ao Comitê pelos candidatos indicados previamente às respectivas eleições;
- b) avaliar toda a documentação entregue pelos candidatos, de forma a verificar e comprovar o atendimento aos requisitos legais;
- c) solicitar documentação comprobatória adicional dos candidatos, sempre que julgar necessário, ainda que tal documentação não esteja listada nos formulários, termos e declarações;

- d) deliberar sobre o atendimento aos requisitos legais de indicação pelos candidatos e emitir relatório circunstanciado individualizado por candidato;
- e) submeter aos Acionistas os relatórios referidos no item anterior previamente e à data de eleição correspondente;
- f) rever e propor ao Conselho de Administração a atualização deste Regimento, quando necessário;
- g) manter em arquivo na sede da Companhia, de forma organizada, toda a documentação comprobatória recebida dos candidatos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia do respectivo mandato;
- h) auxiliar os órgãos competentes na avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- i) executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

PROCEDIMENTOS

Art. 7º - O Comitê reportará as suas atividades aos acionistas ou ao Conselho de Administração do LAFEPE, conforme o caso.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á (i) pelo menos uma vez por ano, ou sempre que necessário, para auxiliar os órgãos competentes na avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) sempre 20 (vinte) dias antes dos períodos de indicação e eleição dos membros da administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e sempre que seja necessária a substituição ou nova eleição de membros da administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário, em decorrência de vacância.

§ 1º - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, limitados a 30 dias, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais. O impedimento por período superior a 30 dias caracterizará a vacância do cargo, aplicando-se na hipótese o disposto o art. 3º, § 1º, deste Regimento.

§ 4º - O Comitê reunir-se-á validamente, nos termos aqui descritos, com a presença da maioria de seus membros, devendo porém ser respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros para a tomada de decisões.

§ 5º - As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do Comitê e o Voto de Qualidade ao Coordenador do Comitê, em caso de empate.

§ 6º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

Art. 9º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º - As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados nas reuniões.

§ 2º - As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas dos acionistas, Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou do Conselho de Administração entenderem pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 11 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do LAFEPE.